



MPV 1163
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.163, de 2023)

Acresça-se à Medida Provisória n. 1.163/2023, o art. 8º, renumerando os demais:

Art. 8º Com vistas a estimular a competitividade e a maior oferta de óleos brutos de petróleo no mercado nacional, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com fulcro na Lei n. 9.478, de 6 e agosto de 1997, Capítulo V, Seção VI e Decreto Federal n. 11.175/2022, deverá promover a revisão da metodologia de cálculo dos preços de referência utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural (E&P) anualmente.

JUSTIFICAÇÃO

Para além da necessidade de realizar ajustes na comercialização de produtos derivados internamente, é crucial que o Governo Federal esteja atento às distorções que afetam toda a cadeia produtiva de petróleo e outros hidrocarbonetos.

Um dos principais problemas regulatórios vivenciados no setor hoje diz respeito à necessidade de atualização e modernização da metodologia de cálculo do preço de referência do petróleo brasileiro como um dos principais pontos de aprimoramento para estímulo ao desenvolvimento do refino no Brasil, matéria atualmente regulamentada no âmbito da Resolução n. 874/2022 da ANP.

A Resolução ANP nº 874/2022 fixa os preços de referência do petróleo, que são utilizados (i) para calcular royalties e participações governamentais devidos a Estados e Municípios pela exploração de hidrocarbonetos; e (ii) como preço de transferência (base para a incidência do imposto de renda) nas exportações de petróleo entre empresas do mesmo grupo econômico.



SF/23582.89296-33



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

A atual metodologia resulta, contudo, preços de referência abaixo dos preços de mercado, considerando valores de petróleo negociados em diferentes praças mundiais (como o noroeste da Europa). Isso faz com que o comprador brasileiro tenha que pagar um preço de um produto importado quando da aquisição de petróleo extraído em águas jurisdicionais brasileiras.

Essas distorções implicam em preços desalinhados ao que seriam efetivamente aqueles praticados no mercado de compra e venda de petróleo. Para o Brasil, os principais impactos são: (i) redução da base de cálculo do imposto de renda na exportação de petróleo, reduzindo a arrecadação de imposto; (ii) a menor incidência tributária estimula as produtoras a preferir a exportação para a suas coligadas no exterior à venda de petróleo no mercado interno; (iii) menor arrecadação de royalties e participações para Estados e Município e, por fim; (iv) impossibilita que refinarias independentes diversifiquem seus fornecedores de petróleo e impede a concorrência no mercado, mantendo preços elevados, além de dar vantagem às refinarias verticalizadas

Desse modo, é imprescindível agir de forma a promover a competitividade e preços justos na cadeia nacional de produção de combustíveis, utilizando da capacidade e expertise regulatória da qual goza o Brasil.

Ante o exposto, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta emenda, para promover ainda mais o Brasil como potência energética, confiabilidade de preços, segurança jurídica e condições de liderar o mercado em questão.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/23582.89296-33